

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2008.
(Do Sr. Walter Brito Neto)**

Institui o Programa Federal de Combate e Prevenção à Osteoporose e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído, o Programa de Combate e Prevenção à Osteoporose, objetivando ações permanentes de prevenção e combate à doença.

Art.2º São consideradas medidas de efetivação deste programa:

I - adição na merenda escolar, distribuída na rede pública de ensino fundamental, de suplemento mineral a base de cálcio orgânico, como forma profilática à osteoporose;

II - distribuição, nos postos de saúde, através das Secretarias Estaduais de Saúde, de suplemento vitamínico mineral à base de cálcio orgânico, com fim profilático e terapêutico à osteoporose.

Art.3º O Ministério da Saúde, poderá firmar através das Secretarias Estaduais de Saúde, convênio com os municípios, visando uma maior efetivação na distribuição dos suplementos de que trata o art.2º desta lei.

Art.4º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, regulamentará a presente lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A osteoporose é uma das doenças ósseas metabólica mais comum e a principal causa de fraturas devido à fragilidade imposta. Tal moléstia avança lenta e silenciosamente, podendo ocasionar rupturas em qualquer parte do esqueleto, inclusive na coluna vertebral, surgindo com o tempo conseqüências mais graves. Daí urge a necessidade da busca do combate e prevenção de sua ocorrência.

Conforme estatísticas da Organização Mundial da Saúde, as mulheres são mais suscetíveis a esta doença, vez que 30% delas adquire a osteoporose após a menopausa. De igual forma, os homens em idade avançada também são atingidos em grande número pelo mesmo mal.

Manter uma dieta rica e cálcio, com leite e derivados, ovos, peixes e frutos do mar, vegetais de folhas verdes e escuras, são medidas importantes à prevenção desta doença desde a infância.

Todavia, isso não basta. A utilização do cálcio orgânico na alimentação diária é incontestável, pois pesquisas demonstram que o cálcio contido nos suplementos, à base de carbonato de cálcio, é tão bem absorvido quanto o cálcio contido nos alimentos. Entretanto, deve-se considerar que o leite (alimento rico em cálcio) interfere menos no processo de reconstrução do osso do que o carbonato de cálcio do suplemento que é de alta absorção especialmente o cálcio orgânico, o qual possui o maior bio-disponibilidade, originário de conchas calcárias, de ostras, casca de ovo e etc.

A proposta busca fundamentação legal ao instituir tal Programa, nos seguintes diplomas legais, Estatuto do Idoso (Lei n º 10.741/2003), Art.3º e inciso II, Art.9 e Art.15.

Assim, achamos necessária a adoção pelo Governo Federal, de um Programa de Combate e Prevenção à Osteoporose como uma importante medida de proteção à saúde de nossa sociedade, minimizando os gastos públicos com

internações hospitalares, proporcionando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2008.

Deputado Walter Brito Neto